

KELLY MARIA ELIEUZA ALVES LIMA DE SOUZA
SEVERINO VILAR DE ALBUQUERQUE

PLANO DE
FORMAÇÃO PARA
**CONSELHEIROS
ESCOLARES**

SÃO LUÍS
2023



Editora
Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)
CENTRO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (CECEN)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

PLANO DE FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS ESCOLARES

Kelly Maria Elieuzza Alves Lima de Souza

Severino Vilar de Albuquerque

São Luís
2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA)
CENTRO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS (CECEN)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

PLANO DE FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS ESCOLARES

Produto Técnico Tecnológico (PTT) elaborado em consonância com os resultados da dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação (PPGE) Mestrado Profissional em Educação, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) como requisito obrigatório para a obtenção ao título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Gestão Educacional e Escolar

Orientador: Prof. Dr. Severino Vilar de Albuquerque

São Luís

2023



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

Prof. Dr. Walter Canales Santana
REITOR

Prof. Dr. Paulo Henrique Aragão Catunda
VICE-REITOR

Prof.^a Dr.^a Mônica Piccolo Almeida Chaves
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO – PROG

Prof. Dr. Thiago Cardoso Ferreira
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROPLAD

Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PPG

Prof.^a Dr.^a Ana Lúcia Cunha Duarte
COORDENADORA PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE

Prof.^a Dr.^a Sannyá Fernanda Nunes Rodrigues
VICE-COORDENADORA PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE



Uema

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

DIVISÃO DE EDITORAÇÃO

Jeanne Ferreira de Sousa da Silva

EDITOR RESPONSÁVEL

Jeanne Ferreira de Sousa da Silva

CONSELHO EDITORIAL

Alan Kardec Gomes Pachêco Filho

Ana Lucia Abreu Silva

Ana Lúcia Cunha Duarte

Cynthia Carvalho Martins

Eduardo Aurélio Barros Aguiar

Emanoel Cesar Pires de Assis

Emanoel Gomes de Moura

Fabiola Hesketh de Oliveira

Helciane de Fátima Abreu Araújo

Helidacy Maria Muniz Corrêa

Jackson Ronie Sá da Silva

José Roberto Pereira de Sousa

José Sampaio de Mattos Jr

Luiz Carlos Araújo dos Santos

Marcos Aurélio Saquet

Maria Medianeira de Souza

Maria Claudene Barros

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

Wilma Peres Costa

Souza, Kelly Maria Elieuzza Alves Lima de.

Plano de formação para conselheiros escolares [recurso eletrônico] / Kelly Maria Elieuzza Alves Lima de Souza, Severino Vilar de Albuquerque. – São Luís, 2023.

39 f

ISBN 978-85-8227-364-7

A obra em formato digital constitui-se produto educacional do Mestrado Profissional em Educação, da Universidade Estadual do Maranhão.

1.Conselho escolar. 2.Gestão escolar democrática. 3.Participação. 4.Programa Dinheiro Direto na Escola (PPDE). I.Título.

CDU: 37.014.67

FICHA TÉCNICA

Título: Plano de Formação Para Conselheiros Escolares.

Origem do Produto: Dissertação de Mestrado intitulada "**Gestão de Recursos Públicos no âmbito da Gestão Escolar na Perspectiva Democrática**: uma análise do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em uma escola na rede municipal de Paço do Lumiar/MA". Trabalho vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Mestrado Profissional em Educação, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Público-alvo: Para toda a comunidade escolar, em especial, aos Conselheiros Escolares e representantes dos segmentos da gestão escolar, coordenação pedagógica, professores, servidores administrativos e pais de alunos.

Categoria deste produto: Produto Técnico Tecnológico.

Finalidade: Contribuir para o fortalecimento do Conselho Escolar, como mecanismo permanente de participação na gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Organização do Produto: Formato e-book.

Registro do Produto: Biblioteca Central da Universidade Estadual do Maranhão, Campus Universitário Paulo VI, sediado em São Luís – MA.

Avaliação do Produto: O produto foi avaliado por três professores doutores que compuseram a Banca de defesa da Dissertação.

URL: Produto acessível no site da UEMA (<https://www.ppge.uema.br/>) e no repositório institucional da Universidade Estadual do Maranhão.

Disponibilidade: Ilimitada, respeitando a autoria do produto. Uso não comercial.

Idioma: Português

Localização: São Luís, Maranhão, Brasil.

ISBN: 978-85-8227-364-7

Ano: 2023

Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós, que é o de assumir esse país democraticamente.

Paulo Freire

Conhecendo os autores

Kelly Maria Elieuzza Alves Lima de Souza



Mestranda em Educação Profissional da Universidade Estadual do Maranhão/PPGE-(UEMA). Linha pesquisa Gestão Educacional e Escolar. Formada em Pedagogia pela Universidade CEUMA tem especialização *Lato Sensu* em Supervisão Escolar pela Universidade Estadual do Maranhão UEMA; Especialização *Lato Sensu* em Gestão da Educação pela Faculdade Alagoana de Tecnologias (FAT). É Professora efetiva dos anos iniciais da Educação Básica das redes Municipais de Paço do Lumiar/MA e São Luís/MA.

Lattes certificado pelo autor em 14/09/2022.

Severino Vilar de Albuquerque



Doutor em Educação pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília e graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). É professor do Departamento de Educação e Filosofia (DEFIL) e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UEMA, onde atua como docente e pesquisador. É Líder/Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas Política e Gestão da Educação, Formação de Professores, Profissionalização e Trabalho Docente (GEPGEFOP) - DGP/CNPq.

Lattes certificado pelo autor em 02/02/2023.

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--|-----------|
| 1 | A GESTÃO DEMOCRÁTICA | 12 |
| 1.1 | Bases Legais da Gestão Democrática | 15 |
| 2 | GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DOS RECURSOS DO PDDE | 17 |
| 2.1 | Conhecendo o Programa PDDE | 18 |
| 2.2 | Conselho Escolar como Mecanismo da Gestão Democrática na Escola ... | 21 |
| 3 | A FORMAÇÃO CONTINUADA DA ESCOLA E DO CONSELHO ESCOLAR | 27 |
| 3.1 | Programação e Planejamento das Atividades | 31 |
| 3.1.1 | Plano de Formação do Conselho Escolar..... | 32 |
| 3.1.2 | Gestão Pedagógica/Democratização da Gestão Escolar..... | 32 |
| 3.1.3 | Gestão Participativa dos Recursos..... | 32 |
| | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 37 |
| | REFERÊNCIAS | 38 |

APRESENTAÇÃO

Este **Plano de Formação Para Conselheiros Escolares** é destinado a profissionais da Educação Básica, mui especialmente, aos que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Elaborado a partir dos resultados da pesquisa de dissertação, intitulada GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA GESTÃO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA: uma análise do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em uma escola na rede municipal de Paço de Lumiar/MA, enseja contribuir com a formação de Conselheiros Escolares.

Constitui o foco deste trabalho as ações de formação dos membros do Conselho Escolar, integrada ao processo formativo geral da escola, visando, por meio das formações, facilitar a compreensão clara sobre os princípios e mecanismos da gestão democrática, a responsabilidade social das demandas, informações e a organização financeira da escola, com ênfase na participação, que se efetiva no processo do desenvolvimento educacional através da representatividade.

Entre outras pretensões, o Plano de Formação visa responder à necessidade de implementar a formação dos Conselheiros Escolares como papel da escola, enfatizando a prática pedagógica, voltada para o aprender e para a democratização das relações, mediante a participação efetiva dos representantes da comunidade escolar e local, representados pelo Conselho Escolar na gestão dos recursos do PDDE. Assim como legitimar o Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir da prática formativa.

Assim, dentre os objetivos precípuos, este plano visa: 1) criar e estabelecer canais de articulação com a comunidade e outras parcerias; 2) rediscutir a organização do trabalho escolar, mediante os mecanismos de participação das comunidades escolar e local e; 3) contribuir para o fortalecimento do Conselho Escolar, como mecanismo permanente de participação nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Para a construção deste trabalho, contribuíram os resultados que emergiram durante o percurso metodológico de execução da pesquisa, os quais se constituíram norte no delineamento das ações/estratégias e formas de operacionalização do Plano de Formação, que não se pretende uma ação acabada, mas um ponto de partida para as discussões e aprimoramento a partir das demandas que se colocarem ao cotidiano da escola.

Para isso, considera-se imprescindível a Gestão escolar democrática, como processo pedagógico, cujos princípios são estabelecidos na legislação nacional. A

Constituição Federal de 1988, no artigo 206, traz como um dos princípios da educação pública a gestão democrática no ensino nacional, também regulamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDBEN), no artigo 14º, e no Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 no artigo 9º.

Não obstante, a gestão democrática na escola é fator necessário para garantir e definir objetivos para o desenvolvimento da educação numa perspectiva participativa, coletiva, na construção de metas estabelecidas propostas no PPP da escola. Para isso, é imprescindível a participação no coletivo para levantamento diagnóstico da realidade escolar dentro de suas especificidades locais, a fim de implementar e legitimar as decisões que visem soluções e alternativas as demandas do processo ensino aprendizagem na escola, através da participação e deliberação do Conselho Escolar e comunidades escolar e local.

Nesse processo, entre todas outras atribuições, caberá à gestão escolar incentivar, estimular a participação do Conselho Escolar na formação continuada, com desenvolvimento de atividades educativas e como princípio essencial da gestão democrática, que visa envolver a comunidade nas decisões, nas prestações de contas, na transparência da administração dos bens públicos, assim como no acompanhamento permanente.

O Plano de Formação está estruturado em 3 (três) seções, assim designadas: 1) A Gestão Democrática, com uma subseção sobre as Bases Legais da Gestão Democrática; 2) A Gestão Escolar Democrática dos Recursos do PDDE com duas subseções, conhecendo o Programa PDDE, e Conselho Escolar como Mecanismo da Gestão Democrática na Escola; 3) A Formação Continuada da Escola e do Conselho Escolar, traz as subseções, Plano de Formação do Conselho Escolar, Gestão Pedagógica/Democratização da Gestão, Gestão participativa dos Recursos.

A partir disso, espera-se que, em conjunto com o Conselho Escolar, a gestão escolar elabore, amplie e apresente um plano individual, considerando suas características peculiares, sua comunidade, seus indicadores e suas expectativas quanto aos resultados planejados.

1 A GESTÃO DEMOCRÁTICA

1 A GESTÃO DEMOCRÁTICA

O conceito de gestão democrática no qual se baseia este Plano de Formação é de processo político no qual as pessoas que atuam na/sobre a escola, não só identificam os problemas, mas discutem, planejam, buscam ações, soluções e deliberam, procedem aos encaminhamentos, acompanhamento, controle e avaliação do conjunto das ações que visam ao desenvolvimento da própria cultura escolar. Todo esse processo tem como bases o diálogo, a alteridade e o reconhecimento das especificidades técnicas das diversas funções presentes na escola, mas, sobretudo, a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, o respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões e a garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola (SOUZA, 2009).

Diante disto, o trabalho da equipe gestora escolar deve ser baseado no planejamento anual da escola, PPP, com acompanhamento diário no exercício profissional e, necessariamente, com foco na rotina escolar, que abrange o cumprimento do calendário escolar, o planejamento das aulas, as avaliações bimestrais, o horário escolar, reuniões do Conselho Escolar, as formações continuadas, a documentação administrativa, assim como a tomada de decisões sobre a gestão dos recursos recebidos na escola, entre outros.

Nesse aspecto, a Gestão escolar deve ser concebida como:

"A atividade pela qual são mobilizados meios e procedimentos para se atingir os objetivos da organização, envolvendo, basicamente, os aspectos gerenciais e técnico-administrativos" (LIBÂNEO, 2012, p.438)

Nesse sentido, em se tratando da Gestão Democrática na escola, a tarefa de gerir não pode ser centralizada na pessoa do *gestor* escolar, pois, de acordo com a legislação, o princípio basilar da gestão democrática é a **participação**, mediante a qual a comunidade escolar, professores, pais de alunos, e demais profissionais têm possibilidade de contribuir para a gestão do trabalho escolar.

Trata-se, portanto, de um processo de construção coletiva, com vistas a alcançar os objetivos planejados para o desenvolvimento educativo, de acordo com a legislação nacional, dentre os quais, destacam-se:

- Garantir o acesso e a permanência de todos no processo educativo;
- Garantir a aprendizagem dos alunos e o crescimento dos índices educacionais;
- Fomentar condições necessárias ao bom funcionamento da escola e das atividades de sala de aula;
- Promover a participação coletiva e efetiva da comunidade escolar no planejamento, execução das tarefas, acompanhamento e avaliação, com foco na aprendizagem.

Diante disso, a gestão escolar deve assumir que a escola é dimensão de legitimidade no processo educativo formal e democrático, necessitando ser um espaço para o exercício diário da democracia. Porém, para que isso ocorra, a gestão escolar necessita incluir, envolver, influenciar a comunidade e seus segmentos a participarem dos processos educativos formativos, pois somente a participação, o diálogo e atitudes que consolidem uma convivência regular com a comunidade escolar possibilitam alcançar os objetivos do ensino aprendizagem promovendo mudanças na cultura escolar e na sociedade.



1.1 BASES LEGAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Constituição Federal 1988, Art. 206, institui os princípios para a educação brasileira, destacando-se entre eles a **gestão democrática**, inscrita no Inciso VI. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 6.394/1996 (LDBEN) vem ratificar este princípio no Art. 3º, Inciso VIII, no qual garante: “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. Todavia, determina, no Art. 14, que as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica ficam ao encargo dos sistemas de ensino, mas deixa claro os princípios deste tipo de gestão, quais sejam:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

Para Souza e Pires (2018), a condição para que os sistemas de ensino regulamentem a Gestão Democrática é que seus princípios sejam garantidos, isso porque, em ambos, a participação sobressai-se como elemento emblemático da democracia, não obstante não a detalhem para além do que está exposto no texto legal. Mas os autores acrescentam que ela é compreendida em duas frentes: a primeira é interna à escola, efetivando-se mediante a ação dos trabalhadores da educação na elaboração do projeto da escola e a segunda é de caráter externo, por se tratar da inclusão de pessoas da comunidade, em que se insere a escola, o que se efetiva na composição e funcionamento dos Conselhos Escolares.

Ainda conforme Souza e Pires (2018), o fato de não se especificar de forma mais clara a gestão democrática resultou, durante os últimos 20 anos, na composição das formas legais mais distintas e em um quadro dos mais diferenciados sobre a matéria no Brasil. Segundo eles, a expressão “gestão democrática do ensino público”, utilizada tanto na CF/1988 e na LDBEN 9.394/1996, parece um elemento que restringe a gestão a apenas ao local onde se efetiva o ensino, a escola, excluindo-se a gestão do sistema educativo como um todo.

O resultado disso é que as unidades da federação (UF) parecem ter essa compreensão, uma vez que pouquíssimas fazem menção em sua legislação à democratização da gestão do sistema educacional. Tal contexto fez emergir a

necessidade de apontar, claramente, como deve ser construída a gestão democrática da educação em suas especificidades:

Figura 1 – Tipos de gestão

Gestão de Sistema Educacional

A gestão de sistema implica o ordenamento normativo e jurídico e a vinculação de instituições sociais por meio de diretrizes comuns. 'A democratização dos sistemas de ensino e da escola implica aprendizado e vivência do exercício de participação e de tomadas de decisão. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente, que considera a especificidade e a possibilidade histórica e cultural de cada sistema de ensino: municipal, distrital, estadual ou federal de cada escola.'

(BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB, CEAD, 2004 vol. 5, p. 25).

Gestão da escola pública

Trata-se de uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos e possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, idéias e sonhos, num processo de aprender, inventar, criar, dialogar, construir, transformar e ensinar.

(BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB/ CEAD, 2004).

Fonte: (BRASIL, PNFE, 2004. p.3)

Ainda com relação à LDBEN 9.394/1996, no que tange à gestão escolar democrática, destaque-se o Art. 15 que, assim, determina:

Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público (BRASIL, 1996).

Esta garantia se constitui um avanço na medida em que visa conceder à escola a construção da sua autonomia, não só pedagógica, mas também administrativo-financeira. Todavia há de atentar para os riscos de responsabilização da escola, quando, porventura, não forem atingidos os objetivos educacionais. Isso implica maior atenção da parte da escola para que sejam debatidas as especificidades do trabalho que realiza e também das limitações impostas pelos sistemas educativos, inclusive pela falta de regulamentação das responsabilidades que cabe a cada sistema, seja em âmbito de município, estados e União.

2 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DOS RECURSOS DO PDDE

2 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DOS RECURSOS DO PDDE

A gestão escolar democrática, como visto na seção anterior, é princípio genuíno da legislação educacional a partir da CF/1988 e da LDBEN 9394/1996, o que foi ratificado pelo PNE 13.005/2014. Assim sendo, ao tratar da gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (**PDDE**), que é uma política nacional da Educação Básica e tem entre os princípios a autogestão mediante a participação do Conselho Escolar nas ações desenvolvidas no programa, implica compreender que se trata de um modelo de gestão focada na participação das decisões para gerir os recursos de forma coletiva, de modo a atender às necessidades e prioridades da escola. Diante disso, apresenta-se um pouco do Programa federal PDDE.

2.1 CONHECENDO O PROGRAMA PDDE

O QUE É O PDDE?

O **PDDE** foi criado em 1995, e, atualmente, é regido pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Os recursos financeiros deste programa são destinados anualmente, em caráter suplementar, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O **FNDE** é uma autarquia federal responsável pela execução das políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC). Nesse sentido, faz o repasse dos recursos financeiros do **PDDE** diretamente às escolas públicas de educação básica, nas modalidades ensino regular e especial. O programa reúne várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, assim como o desempenho da educação básica. Cabe à escola fazer a gestão desses recursos, obedecendo às seguintes etapas: planejamento, execução, fiscalização e prestação de contas.



Essencialmente, esse programa visa:

- Prover as escolas com recursos financeiros, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica;
- Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica e;
- Reforçar a autonomia gerencial e a participação da comunidade escolar na



MAS COMO SE DÁ O PROCESSO DE REPASSE DOS RECURSOS AO PDDE PELO FNDE?

A resposta é encontrada na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15/2021, que: “Dispõe sobre as orientações para apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.

Dentro dessa Resolução, é importante destacar, primeiramente, o destino dos recursos:

Art. 4º Os recursos do PDDE e Ações Integradas destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na avaliação de aprendizagem;

V – na implementação de projeto pedagógico;

e VI – no desenvolvimento de atividades educacionais [...] (BRASIL, 2021, n./p.);

O capítulo IV, Art. 5º, determina que o repasse dos recursos deverá ser feito por meio de suas Entidades Executoras (EEx), que se subdividem em Unidades Executoras Próprias (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM), definidas da seguinte forma:

II – Entidade Executora – EEx, prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados;

III – Unidade Executora Própria – UEx, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações;

IV – Entidade Mantenedora – EM, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial (BRASIL, 2021, n./p., grifo nosso).

Para o recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE, O FNDE irá repassar os recursos do PDDE Básico e das Ações Integradas às escolas beneficiadas, por intermédio da Unidade Executora Própria.

Toda a atenção é importante para os procedimentos de aquisição de materiais e bens e/ou contratações de serviços que são descritos em 5 (cinco) passos, conforme folder informativo do Mec:

- 1º Levantamento e seleção das necessidades prioritárias;
- 2º Realização de pesquisas de preços;
- 3º Escolha da melhor proposta;
- 4º Aquisição e/ou contratação e;
- 5º Guarda da documentação.



2.2 CONSELHO ESCOLAR COMO MECANISMO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA

Destaca-se, inicialmente, que a formação dos Conselhos Escolares tem ampla base legal e está garantida na LDBEN 9.394/1996, Art. 14, que trata da gestão democrática nas escolas. Esta garantia se encontra no Inciso II, onde se lê: “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

De igual modo, a gestão democrática também encontra respaldo no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei 13.005/2014, traz, na meta 19, a seguinte estratégia:

Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo. (BRASIL, 2014, grifo nosso)

No Art. 9º desta lei, encontra-se: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação [...]”.

Tendo em vista que os Conselhos Escolares são instrumentos que melhor viabilizam a participação das comunidades escolar e local no atendimento às demandas da escola, o Ministério da Educação (MEC) criou, inclusive, o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Segundo o ministério, o programa tem como objetivo fomentar a implantação dos Conselhos Escolares, por meio da elaboração de material didático específico e formação continuada, presencial e a distância, para técnicos das Secretarias Estaduais e Municipais de educação e para Conselheiros Escolares, de acordo com as necessidades dos sistemas de ensino, das políticas educacionais e dos profissionais de educação envolvidos com gestão democrática (BRASIL, s./d.). Cabe, então, a seguinte pergunta:

O QUE SIGNIFICA CONSELHO?

Conforme Riscal (2010), o termo Conselho, derivado do latim *consilium*. Segundo a autora, desde os registros de documentação da antiga Roma, há diferentes conotações no seu uso, que vão do significado de aconselhamento a reunião para decisão de assuntos públicos, sentido que permaneceu por meio do direito canônico, como é o caso do *Consilium Episcopale*, Conselho para deliberação dos assuntos públicos da Igreja.

Mas a autora recorre ao dicionário Houaiss (2001) da língua portuguesa que apresenta doze acepções diferentes do termo, dentre as quais destaca-se neste plano: 1) grupo de pessoas apontado ou eleito como corpo consultivo e/ou deliberativo; 2) organismo público destinado ao assessoramento de alto nível e de orientação e, às vezes, de deliberação, em vários campos da atuação do governo.

Trazendo para o âmbito da gestão escolar, pensando neste organismo que se faz instrumento precípuo da participação na gestão democrática, outra pergunta merece destaque:

COMO SÃO CONSTITUÍDOS OS CONSELHOS ESCOLARES?

Os conselhos escolares são constituídos de acordo com a LDBEN 9394/1996 que define no artigo 14 a gestão democrática respaldada na participação dos representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar – pais, alunos, professores e demais servidores, objetivando a participação nas decisões da escola, no âmbito administrativo, político-pedagógico e financeiro.

Figura 2 – A composição de um Conselho Escolar



Fonte: PNFCE- Caderno 6 (BRASIL, 2004)

MAS QUAL É A COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS ESCOLARES?

Aos conselhos escolares cabe:

- **Deliberar** sobre as normas internas e o funcionamento da escola; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- **Analisar** as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões;
- **Acompanhar** a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola; e **mobilizar** a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação (BRASIL, 2004).

Os Conselhos Escolares não somente são a forma mais adequada de envolver as comunidades escolar e local na vida da escola, como são o instrumento mais legítimo para identificar demandas, analisar, planejar, monitorar, acompanhar, mobilizar. Estas legitimidades advêm da representatividade das decisões tomadas que representam o pensamento plural dos vários sujeitos que compõem o Conselho Escolar, que refletem a diversidade dessa composição que pode abrigar pessoas de diferentes credos, etnias, convicções filosófico-ideológicas e/ou filiação partidária.

Tudo isso feito em conjunto, é o que, efetivamente, chama-se de participação. Para Lima, "Participação é hoje uma palavra-chave onipresente nos discursos político, normativo e pedagógico" (2001, p. 69). E de acordo com Riscal;

O princípio de gestão democrática das escolas públicas, um dos pilares da atual política educacional, **está indissociavelmente vinculado ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais de participação política** e vincula-se à concepção segundo a qual a participação política da população tem papel fundamental na formulação das políticas educacionais, no seu planejamento como na tomada de decisões, quanto ao que diz respeito à definição de onde, quando e como utilizar os recursos públicos (2010, p. 29, grifos nossos).

Para Souza (2009), na vida política, **a participação** é um aprendizado que se dá na prática democrática e também *conditio sine qua non* para efetivação da democracia, que hoje é quase uma regra da vida social. Segundo o autor, quase todos que se candidatam a algum cargo ou função afirmam ter o desejo de ampliar a participação da população nos processos de tomada de decisões. Nesta perspectiva, regras e normas foram constituídas para que se garantisse essa participação. E a educação política se constitui pauta de diferentes

currículos, com ênfase na participação do cidadão nas decisões da vida política e social.

Considerando essa condição da participação e do aprendizado que se dá na prática democrática, é preciso pensar de forma muito criteriosa como deve ser feito o percurso e o processo formativo do Conselho Escolar.

Nesse sentido, a participação democrática pressupõe uma ação reguladora, fiscalizadora, avaliadora, além de decisória sobre os rumos da vida política e social das instituições (escolares) e da sociedade. **Mas a participação só é efetiva quando as pessoas que são chamadas a participar são colocadas em condições adequadas para tal** (BOBBIO, 2000), pois não parece possível um sujeito participante avaliar o trabalho desenvolvido na escola se não tem acesso às informações que lhe permitam produzir tal avaliação (RISCAL, 2010, p. 135, grifo nosso).

Destaque-se, ainda, que só mediante a participação efetivada pelo Conselho Escolar, é possível fazer o acompanhamento da gestão da escola. É o que pode traduzir como **controle social**. Mas o que de fato significa isso?

Controle e acompanhamento social é participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública no acompanhamento das políticas.

[...]

O controle social somente é possível, quando todos nós compreendemos a importância de participar socialmente, ou seja, quando nos tornamos sujeitos de nossa própria história, "atuantes" e capazes de orientar e fiscalizar as ações do Estado, aqui entendido como "poder público" em geral. (BRASIL/FNDE, s./d., p. 185-186)

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU), o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania (BEZERRA, 2021, s./p.).


Ainda conforme a CGU (BRASIL, 2012), o controle social, que se efetiva mediante essa participação, constitui-se um complemento indispensável aos órgãos públicos para a fiscalização e controle institucional que realizam. Ademais, a participação contribui para a aplicar corretamente os recursos públicos, no atendimento eficiente e eficaz das necessidades da sociedade. Isso requer não só mobilizar os cidadãos, mas, sobretudo, orientá-los sobre como fiscalizar os gastos públicos, a fim de que possam desempenhar com eficácia o controle social

(BRASIL, 2012). Na escola, esse papel de controle é feito pelas comunidades escolar e local via Conselho Escolar.

É importante ressaltar que os recursos do PDDE são oriundos de impostos pagos pelo povo brasileiro e, portanto, sua gestão, além de participativa, deve ser cercada de toda a transparência e publicização, uma vez que é direito de todo e qualquer cidadão saber como está sendo aplicado e quais justificativas são utilizadas para isso. É nesse ponto que se deve insistir em Conselhos Escolares fortes e atuantes, o que só é possível sob uma gestão democrática. Como disposto na Unidade VI do Curso sobre PDDE:

Em termos objetivos, quando a escola recebe os recursos financeiros do PDDE, os gestores devem apresentar à prestação de contas à comunidade escolar e local para apreciação, favorecendo a atuação do controle social. Somente após a apreciação, é que a mesma deve ser enviada à Prefeitura, para a devida consolidação, e em momento posterior, enviada ao FNDE (BRASIL, p. 198).

Outro aspecto interessante dos Conselhos Escolares, e que deve ser considerado nas ações formativas, é que estes não estão atrelados apenas à gestão financeira, de modo que é importante considerar continuamente a função dessa entidade representativa, no exercício das suas atribuições, quais sejam:

- a) Elaborar ou reformular o Regimento do Conselho Escolar;
 - b) Aprovar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
 - c) Aprovar o calendário e o plano curricular da Escola, assim como demais planos de formação, intervenção pedagógica e orçamentário;
 - d) Acompanhar o processo de aprendizagem do aluno e os resultados da avaliação externa da Escola;
 - e) Promover a autoavaliação das ações desenvolvidas pela Escola;
 - f) Buscar estratégias para ampliar a participação da comunidade na gestão da Escola;
 - g) Propor a aplicação e acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros da Escola;
 - h) Aprovar a proposta de aplicação dos recursos financeiros geridos pela Conselho Escolar e referendar a prestação de contas;
- 

- i) Decidir assunto de interesse do aluno ou da família do aluno, no âmbito da competência exclusiva da Escola.

Observe-se que a tarefa é bem mais complexa que gerenciar recursos financeiros, mas pressupõe, antes de tudo, que a destinação destes recursos se coadunam com os objetivos de aprendizagem e com a **qualidade da educação**. Mais que prestar contas, trata-se de definir a melhor forma de aplicar os recursos, de decidir coletivamente, dialogar. Assim, a escola deve promover formações em que a participação “[...] signifique ‘ser parte, fazer parte e tomar parte’, três elos de uma concepção que vai muito além de meras consultas sobre eventuais temas [...]” (CONTI; SILVA, 2010, p. 60).


Toda a ação da escola deve, portanto, reverberar na **qualidade da educação**. Quanto a isso, também deve se chegar a um consenso, haja vista a complexidade desse conceito. O que se observa é que:

[...] a qualidade da educação é um fenômeno complexo, abrangente, e que envolve múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas por um reconhecimento de variedade e das quantidades mínimas de insumos considerados indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e muito menos sem tais insumos [...]. Desse modo, a qualidade da educação é definida envolvendo a relação entre os recursos materiais e humanos, bem como a partir da relação que ocorre na escola e na sala de aula (DOURADO; OLIVEIRA; SANTOS, 2007, p. 9).

Neste sentido, o plano de formação continuada deve ser construído em contraponto às políticas autoritárias que, historicamente, marcaram a educação brasileira. O Plano de Formação deve ser pensado à luz da gestão democrática, contemplando os objetivos e princípios educacionais, sobretudo, no que tange à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; gestão democrática e garantia do padrão de qualidade (BRASIL, 1996). E isso exige:

[...] Pensar as políticas e a gestão da educação no Brasil, sobretudo a partir da defesa de um padrão de qualidade socialmente referenciada, nos insere no desafio de pensar a lógica centralizada e autoritária que tem permeado as políticas educacionais para todos os níveis de ensino, particularmente para a educação básica (BARROSO, 2006, p. 59)

3 A FORMAÇÃO CONTINUADA DA ESCOLA E DO CONSELHO ESCOLAR



3 A FORMAÇÃO CONTINUADA DA ESCOLA E DO CONSELHO ESCOLAR

A LDBEN 9394/96, no Art. 62-A, parágrafo único, garante formação continuada aos profissionais da educação no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior. Nesse processo, cabe à organização escolar envolver todos os níveis e segmentos, tanto pedagógico, quanto administrativo, das comunidades escolar e local. De modo geral, ofertar a formação na escola é imprescindível, pois, além de se constituir um direito, é dever da escola. Ademais, trata-se de um momento de planejamento, acompanhamento e conhecimento sobre as diversas dimensões de trabalho que se desenvolvem na rotina escolar.

É na escola, nas práticas diárias, que os profissionais da educação enfrentam e resolvem seus problemas, elaboram ações e modificam procedimentos, criam e avaliam as estratégias de trabalho e, com isso, vão promovendo mudanças pessoais e profissionais. Por isso mesmo, A formação continuada é o prolongamento da formação inicial visando ao aperfeiçoamento profissional teórico e prático no próprio contexto de trabalho, e ao desenvolvimento de uma cultura geral mais ampla, para além do exercício profissional (LIBÂNEO, 2001).

De acordo com o Ministério da Educação (2015), a política de Formação Continuada parte dos seguintes princípios:

- A formação do educador deve ser permanente e não apenas pontual;
- A formação continuada não é correção de um curso por ventura precário, mas necessária reflexão permanente do professor;
- A formação deve articular a prática docente com a formação inicial e a produção acadêmica desenvolvidas na Universidade;
- A formação deve ser realizada também no cotidiano da escola em horários específicos para isso, e contar pontos na carreira dos professores.

Durante a formação para o planejamento das ações na escola, são idealizadas e organizadas as atividades que serão trabalhadas no ano letivo, assim como o calendário escolar, tudo pensado e planejado de acordo com a respectiva realidade escolar, e fortemente determinado com intencionalidade educativa envolvendo objetivos, valores, atitudes, currículo, modo de agir dos educadores que atuam na escola.



Para além do planeamento pedagógico, cabe à unidade escolar o planeamento conjunto das ações de gestão administrativa e financeira, incluindo a formação dos membros do Conselho Escolar, com o objetivo de garantir uma gestão eficiente dos recursos financeiros transferidos pelos agentes financeiros ou captados pela própria escola (OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, 2014)

Isso significa que as ações serão planejadas em conjunto pela gestão escolar e comunidade local, representada pelo Conselho Escolar, incluindo-se não somente a gestão financeira, mas todos os aspectos inerentes às dimensões Pedagógica, Administrativa, Jurídica, porque tudo isso está intrinsecamente ligado à gestão dos recursos financeiros e à prestação de contas. Neste sentido, trata-se de gerir recursos públicos, o que implica da gestão um planeamento elaborado pela comunidade escolar, levando em conta que se deve obedecer ao princípio constitucional que diz:

Art. 70, § único:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Isso implica formação específica para instrumentalizar os profissionais da educação, a quem cabe a responsabilidade pelos estudantes, assim para os demais participantes do Conselho Escolar, que lhes permita desenvolver suas funções nas formas que exigem a gestão democrática e financeira na escola, inclusive pelas implicações legais desse trabalho. Ademais:



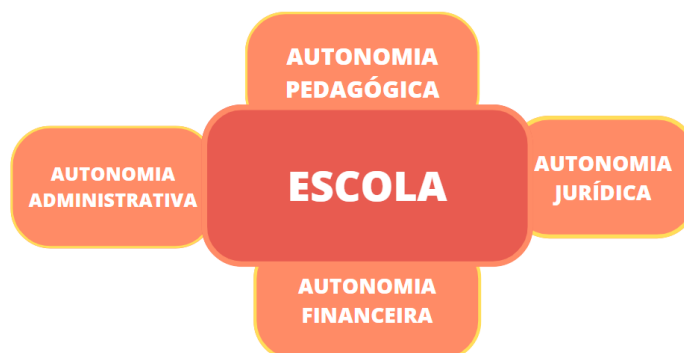
O PDDE é uma política pública que efetua transferências de recursos financeiros públicos para escolas, por meio de entidades representativas da comunidade escolar denominadas Unidade Executora Própria ou secretarias de educação e prefeituras, a depender da vinculação da escola;

- Esses recursos têm origem nos impostos pagos por todos os indivíduos da sociedade;
- Os recursos devem ser aplicados exclusivamente na educação básica pública;
- É direito de cada cidadão saber o que é feito com esses recursos, ou seja, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa.

E ao receber recursos sobre os quais irá decidir as formas de aplicação, ainda que de forma restrita, a escola começa a construir sua autonomia. Restrita porque a própria legislação define com que a escola pode gastar, ainda assim, cabe ao Conselho Escolar decidir quais demandas serão atendidas, como e quando, definindo, assim, uma ordem de prioridade. Cabe então indagar:

EM ÂMBITO ESCOLAR, O QUE SIGNIFICA AUTONOMIA E QUAIS AS SUAS DIMENSÕES?

Segundo Neves, "A autonomia é a possibilidade e a capacidade de a escola elaborar e implementar um Projeto Político-Pedagógico que seja relevante à comunidade e à sociedade a que serve (NEVES, 1995, p. 113). São dimensões dessa Autonomia, conforme Dourado (2006, p. 68):



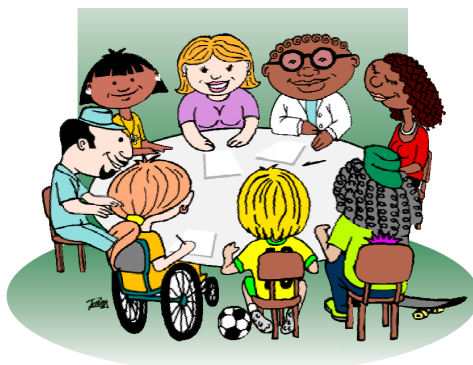
NESTA PERSPECTIVA, PORTANTO:

- a) A formação da unidade executora dos recursos financeiros da escola deve reunir membros da comunidade escolar, tais como: pais de alunos, outros representantes da comunidade local, professores, representantes da equipe diretiva e de assistentes da educação (secretários escolares, orientadores educacionais, merendeiras, etc.), entre outros.
- b) Essas entidades são responsáveis por receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às escolas, de acordo com as regras e parâmetros definidos no âmbito do Programa.

Assim, a gestão dos recursos requer, antes de tudo, a apropriação do conhecimento por parte dos integrantes do Conselho Escolar, sobre como fazê-lo à luz dos princípios democráticos. Indubitavelmente, as formações são a forma mais segura de se desenvolver uma gestão financeira democrática na escola, com fins educativos e incorporada ao PPP, integrando-a às demais dimensões escolares. Neste sentido, o planejamento e a execução de formação aos membros do Conselho Escolar e caixa escolar são fundamentais para legitimar práticas educativas e democráticas.

É no intuito de dar vez e voz às comunidades escolar e local, superando as fragilidades que, porventura, existam para lidar com recursos públicos, quase sempre concebidos sob aparato burocrático, o que nesse caso pode minimizar a importância dos Conselhos Escolares é que se passa ao Plano de Formação e suas formas de operacionalização.

Figura 3 – A composição de um Conselho Escolar



Fonte: PNFCE- Caderno 6 (BRASIL, 2004)

3.1 PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Esta seção tem como objetivo estabelecer o planejamento das atividades de formação continuada na escola numa construção coletiva, participativa na gestão dos recursos do PDDE concentrados à luz dos princípios democráticos. Neste propósito, aborda as bases legais de formação do Conselho Escolar e suas formas de atuação nesse processo. Em seguida, apresenta-se o plano de formação e suas formas de operacionalização, assim designadas: ação; objetivos; estratégia/ação; e responsável.

3.1.1 PLANO DE FORMAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

O presente Plano de Formação que ora se apresenta não se pretende um produto acabado, mas se trata de uma proposta para a fomentar a gestão democrática dos recursos financeiros da Escola, com ênfase na gestão dos recursos do PDDE, todavia articulada aos demais eixos sobre os quais se assenta o trabalho escolar. Assim, não consiste apenas em recursos, mas em como aplicar os recursos na resolução das demandas da escola para alcançar os objetivos educacionais, a partir de um trabalho coletivo, que envolva as comunidades escolar e local. Para isso, a proposta se divide em metas, a partir daqui estruturadas em formato de tabela, indicando as formas de operacionalização.

Essa construção enseja que a escola, ao construir o seu próprio plano, compreenda o conceito de democracia, como “[...] um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados” (BOBBIO, 2000, p. 22).


O Plano de formação é, portanto, um formato de pré definir ações e atores imprescindíveis à construção da democracia e tem como objetivo estabelecer o planejamento das atividades de formação continuada para o fortalecimento da gestão dos recursos do PDDE da escola à luz dos princípios democráticos.

3.1.2 GESTÃO PEDAGÓGICA / DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Cabe à gestão da escola em conjunto da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar, deliberar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem. Portanto, a prática da participação coletiva é condição necessária para o trabalho de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola.

3.1.3 GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS

Execução dos recursos do PDDE recebidos pela escola com gestão participativa do Conselho Escolar nas deliberações assim como nas prestações



de contas, com informações claras e precisas do controle de orçamento apresentando e expondo para toda comunidade escolar.

Com vistas à organização da gestão, segue o Plano de Formação Continuada, estruturado a partir das seguintes fases: 1) Planejamento Coletivo; 2) Gestão Democrática Participativa dos Recursos; 3) Plano de formação da gestão financeira. Em cada uma delas, estão designadas as ações, destacando-se os objetivos, estratégias e atores responsáveis.



Quadro 1 – Plano de Formação Continuada - Planejamento Coletivo

| Meta 1 implementar proposta de formação continuada e planejamento para 100% dos profissionais da escola em 2023. | | | |
|--|---|---|---|
| AÇÃO | OBJETIVO | ESTRATÉGIA/AÇÃO | RESPONSÁVEL |
| Implantar uma prática permanente de Planejamento na escola. | <ul style="list-style-type: none"> - Fomentar formações pedagógicas, administrativas e financeiras com grupos correspondentes com foco nas ações de intervenção na rotina escolar. | <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar um Calendário de Planejamento com datas agendadas entre equipe pedagógica e demais profissionais; - Organizar as pautas, definindo estratégias e intervenções para atender as necessidades dos alunos/da escola; - Discutir coletivamente as ações de intervenção pedagógica, administrativa e financeira com foco nos resultados alcançados. | Gestores/ Coordenação pedagógica/ /Professores/ Conselho Escolar |
| Implantar o Plano de Formação Continuada e o Calendário de Formação no ambiente escolar | <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer proposta formativa para o pessoal do pedagógico, administrativo, e Conselho Escolar para fortalecer a prática democrática na escola; - Refletir sobre a prática do Conselho Escolar buscando ressignificar o conceito de participação nas demandas inerentes ao colegiado. | <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar o calendário de formação com datas previamente agendadas equipe pedagógica, professores, Conselho Escolar; - Estabelecer conteúdos formativos com foco na realidade escolar, incluindo os programas do PDDE; - Integrar as equipes de trabalho, gestão, coordenação e Conselho Escolar, demais funcionários a fim de alcançar o sentimento de identidade e pertencimento às ações pedagógicas na escola. | Gestores/ Coordenação pedagógica/ /Professores/ Conselho Escolar |

Fonte: A autora (2023)

Quadro 2 – Gestão Democrática Participativa dos Recursos

| Meta 1 Fortalecer a prática de gestão democrática na escola. | | | |
|--|---|--|--|
| AÇÃO | OBJETIVO | ESTRATÉGIA/AÇÃO | RESPONSÁVEL |
| Estabelecer a prática democrática na rotina da gestão escolar. | Fortalecer a relação escola-comunidade com vistas no desenvolvimento da participação efetiva do Conselho Escolar nas ações da escola. | <ul style="list-style-type: none"> - Realizar reuniões bimestrais com o Conselho Escolar durante o ano e mensais quando se fizer necessários; Oportunizar aos pais o entendimento da organização da escola, através das reuniões haverá uma aproximação entre os pais a gestão e os docentes; - Fortalecer as ações do Conselho Escolar por meio da realização de reuniões formativas e deliberativas sobre as ações da escola; - Democratizar as informações sobre rendimento acadêmico e prestação de contas para a comunidade escolar; | Gestores/Coordenação pedagógica/ /Professores/ Conselho Escolar |
| Meta 1.1 Promover Formação Continuada para o Conselho Escolar com foco na Gestão Democrática e Participativa da escola. | | | |
| OBJETIVO | OBJETIVO | OBJETIVO | OBJETIVO |
| - Proporcionar formações a fim de valorizar a participação dos profissionais da escola e integrantes do Conselho Escolar | - Realizar formação para os membros do Conselho Escolar com foco na gestão democrática | <ul style="list-style-type: none"> - Realizar a formação dos membros do Conselho Escolar, conforme calendário de formação continuada, com foco nas temáticas da gestão financeira eficiente, tais como: -Fundamentos e importância do PDDE; -O que é o como atua o Conselho Escolar; -Como definir as prioridades na execução dos recursos; -Planejamento conjunto das ações; -Regularização permanente da documentação escolar, adesão e habilitação junto às secretarias de educação e ao FNDE; -Aplicação dos recursos em situações pré-estabelecidas pelos agentes financiadores; -Cálculo correto dos gastos; -Elaboração do orçamento geral; -Prestação de contas transparente; -Comprovação de gastos. | Gestores/ Coordenação pedagógica/ /Professores/ Conselho Escolar/SEMED |

Fonte: A autora (2023)

Quadro 3 – Plano de Formação da Gestão Financeira

| Meta 1 - Fomentar a participação da comunidade escolar na gestão dos recursos da escola. | | | |
|---|--|--|---|
| AÇÃO | OBJETIVO | ESTRATÉGIA/AÇÃO | RESPONSÁVEL |
| Implementar uma prática de gestão financeira compartilhada. | Democratizar a gestão dos recursos financeiros reafirmando o caráter da participação do Conselho Escolar de forma efetiva. | <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar em conjunto com o Conselho Escolar e divulgar para a comunidade escolar o Plano de Ações Financiáveis dos Recursos Federais transferidos pelos Programas de Transferência Direta, considerando as finalidades distintas expressas pelas resoluções. - Organizar o plano de controle das despesas da escola e prestação de contas, em comum acordo com o Conselho Escolar. | Gestores/ Coordenação pedagógica/ /Professores/ Conselho Escolar |
| Executar as ações previstas nos Programas Federais ou locais, de forma que toda comunidade possa acompanhar as realizações delas. | Fortalecer as ações pedagógicas das ações dos programas federais ou locais, de forma participativa e transparente. | <ul style="list-style-type: none"> - Organizar de forma compartilhada e divulgada lista de materiais e equipamentos pedagógicos necessários para realização das atividades dos programas federais; - Capacitar os monitores para intervirem junto aos alunos com baixo de rendimento escolar e/ou indisciplina; - Preparar planilha de atividades dos programas ou projetos existentes na escola com horários, espaços e materiais utilizados pelos monitores, divulgar e expor para toda comunidade escolar; - Capacitar os professores para execução dos programas e projetos implementados na escola; | Gestores/ Coordenação pedagógica/ /Professores/ Conselho Escolar |

Fonte: A autora (2023)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Gestão escolar democrática e participativa é, ao mesmo tempo, uma prática de cidadania e um direito social como preconiza a legislação nacional. Nesse sentido, essa proposta de formação enseja refletir na atuação da gestão escolar. O objetivo precípua é fortalecer a gestão democrática, por meio do engajamento na formação na escola e da democratização das informações, deliberações e decisões, e comunicação, como compromisso diário da gestão com a comunidade escolar.

Ao evidenciar seu trabalho no prisma da participação coletiva, a gestão escolar proporcionará condições de mudança na escola e o trabalho é percebido nas propostas educativas e em sua efetivação no contexto diário educativo, proporcionando oportunidades para que a escola se desenvolva e se fortaleça junto à sociedade, não apenas para perpetuar e servir, mas, essencialmente, para cumprir o papel de cidadão, participando do processo de transformação.

E, nessa perspectiva, os Conselhos Escolares se constituem o espaço legítimos onde as diversas vozes que compõem a sociedade. A pluralidade de que são compostos dão legitimidade e transparência às decisões e deliberações que devem responder às demandas escolares. É por meio deles, que a democracia se constrói e fortalece na escola.

Afinal, a gestão escolar democrática, em parceria com o Conselho Escolar atua desde o planejamento até a prática das ações a fim de potencializar os espaços educativos, os recursos, fortalecendo a participação da comunidade pela formação continuada, de modo a redimensionar a prática de aprender, ensinar, dialogar, comunicar e lidar com o conhecimento.

Para tanto, é necessário identificar as potencialidades dos recursos disponíveis para promover a integração da escola à comunidade, proporcionando a interação entre os distintos espaços de produção do saber, fazer da escola um local de produção e socialização de conhecimentos para a melhoria da vida de sua comunidade, buscando a solução de suas urgências, com vistas na modificação de seu contexto e das pessoas que nele atuam.

REFERÊNCIAS

BARROSO, J. O Estado e a educação: a regulação transnacional, a regulação nacional e a regulação local. *In*: BARROSO, J. (Org.). **A regulação das políticas públicas de educação**: espaços, dinâmicas e atores. Lisboa: Educa, 2006. p. 41-70.

BEZERRA, Felipe Portela. **Controle Social, democracia e administração pública**. Brasília: Controladoria Geral da União, 2021.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988.

_____. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. Lei nº 10.172, de 9 janeiro de 2001. Institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Seção 1, p.1.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 2.896, de 17 de setembro de 2004. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento de Conselhos Escolares. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, n. 180. Seção 2, p. 7.

_____. Ministério da Educação. **Conselhos Escolares**: uma estratégia de gestão democrática da educação pública. Brasília: MEC, 2004.

_____. Controladoria Geral da União, **Controle social**: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília: Controladora Geral da União, 2012.

_____. **Lei 13.0005 de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2014.

_____. **Guia de recursos do PDDE**. Brasília: MEC/FNDE, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/GUIADEEXECUODOSRECURSOSDOPDDEV4FINAL.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2023.

CONTI, Celso; SILVA, Flávio Caetano da. Conselho Escolar: alguns pressupostos teóricos. *In*: Luiz, Maria Cecília. (Org.). **Conselhos**: algumas concepções e propostas de ação. São Paulo: Xamã, 2010. p.59-70.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F.; SANTOS, C. A. **Gestão da educação escolar**. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Educação a Distância, 2006.

_____. **A qualidade da educação**: conceitos e definições. Brasília, DF: INEP, 2007.

Libâneo, José Carlos. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Organização e gestão da escola:** teoria e prática. 12. ed. Goiânia: Alternativa, 2008.

Lima, MEA. **Gestão e planejamento escolar:** caderno de estudo. Curso de Aperfeiçoamento (a distância). São Luís: Fundação Sôsândrade, 2016.

NEVES, Carmen Moreira de Castro. Autonomia da escola pública: um enfoque operacional. *In:* VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). **Projeto político-pedagógico da escola:** uma construção possível. 7. ed. Campinas, SP: Papirus, 1998.

OLIVEIRA, João Ferreira de; MORAES, Karina Nunes de; DOURADO, Luiz Fernandes. Conselho escolar e autonomia: participação e democratização da gestão administrativa, pedagógica e financeira da educação e da escola. *In:* OLIVEIRA, João Ferreira de; MORAES, Karina Nunes de; DOURADO, Luiz Fernandes. (Orgs.). **Políticas e gestão na educação.** Brasília: Mec, 2014.

RISCAL, Sandra Aparecida. Considerações sobre o Conselho Escolar e seu papel mediador e conciliador. *In:* Luiz, Maria Cecília. (Org.). **Conselhos:** algumas concepções e propostas de ação. São Paulo: Xamã, 2010. p. 23-45.

SOUZA, Ângelo Ricardo. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.25, n.03, p.123-140, dez. 2009.

_____. PIRES, Pierre André Garcia. As leis de gestão democrática da educação nos estados brasileiros. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 68, p. 65-87, mar./abr. 2018.

PLANO DE
FORMAÇÃO PARA
**CONSELHEIROS
ESCOLARES**

